

Dispõe sobre a exibição de publicidade e exploração de atividades em logradouros públicos e em áreas particulares, em caráter eventual, no Carnaval 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando que o carnaval é o principal evento turístico da cidade, tendo relevante importância no desempenho de sua economia e

Considerando a necessidade de haver ordenamento nas publicidades, exibição das entidades e na exploração de atividades nos circuitos e locais onde se desenvolve o carnaval,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam sujeitas a licenciamento ao longo do percurso e nos locais onde serão realizados os festejos de carnaval no ano 2005.

I – pela Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município – SUCOM:

- a) a exibição de publicidade em geral;
- b) a exploração de atividades, em caráter eventual, em áreas privadas e camarotes;

II – pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SESP:

- a) a exploração de atividades em logradouros públicos;
- b) a exibição de trios elétricos, blocos, cordões, afoxés e demais entidades.

Art. 2º - O licenciamento para exibição de publicidade de que trata o art. 1º deste Decreto fica condicionado a parecer prévio da Empresa de Turismo S/A – EMTURSA, órgão executor do carnaval, nos termos da Lei nº 4.538/92.

Art. 3º - A SUCOM e a SESP se encarregarão do acompanhamento da montagem dos equipamentos licenciados na forma do disposto no artigo 1º deste Decreto, competindo-lhes a cobrança e arrecadação dos encargos legais incidentes.

Art. 4º - A SUCOM adotará as seguintes bases de cálculo para o licenciamento de que trata este Decreto:

I – a publicidade a ser exibida em camarotes e em outras estruturas terá como base a área física do engenho;

II – a publicidade a ser exibida pelas entidades carnavalescas terá como base o valor cobrado a cada integrante, conforme carnê de pagamento;

III – o exercício da atividade comercial em balcões de até 3,0m (três metros lineares) terá taxa fixa de R\$ 251,00 (duzentos e cinquenta e um reais);

IV – o exercício da atividade comercial em balcões com extensão superior a 3,0m (três metros lineares) será acrescido ao valor da taxa fixada no item anterior de R\$ 22,20 (vinte e dois reais e vinte centavos) por metro excedido.

Art. 5º - O licenciamento de publicidade fica condicionado ainda ao pagamento da taxa, observados os critérios e valores seguintes:

I – nas estruturas instaladas em áreas privadas, em estabelecimentos comerciais e nos equipamentos tipo barraca, a taxa será de R\$ 22,20 (vinte e dois reais e vinte centavos) por metro quadrado de área de engenho;

II – nas exibidas pelas entidades durante o período do Carnaval:

- a) blocos grandes – 05 (cinco) vezes o valor cobrado a cada um dos integrantes, conforme o carnê de pagamento;
- b) blocos médios e pequenos – 04 (quatro) vezes o valor cobrado a cada integrante, conforme o carnê de pagamento.

§1º - A classificação das entidades para efeito de cobrança de taxas, nos termos do inciso II deste artigo, é da responsabilidade da EMTURSA.

§2º - São isentas da taxa prevista no inciso II supra as entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública, conforme disposto no art. 177 da Lei 4.279/90.

§3º - Para os engenhos de publicidade do tipo balão será cobrada a taxa de R\$219,00 (duzentos e dezenove reais) por unidade, independente daquela estipulada para as entidades carnavalescas.

Art. 6º - A publicidade e a exploração de atividades previstas neste Decreto somente poderão ocorrer no período compreendido entre 03 (três) dias que antecedem o carnaval e até 02 (dois) dias depois.

Art.7º - Fica proibida a exibição e distribuição de engenhos de publicidade visual, tais como faixas veiculadas por qualquer meio, balões, painéis, cartazes, bandeirolas, flâmulas, estandartes, bolas, engenhos especiais, projetor a laser fixo ou em veículo, abanos, chapéus, tabuletas, neons, fumaça desprendida por aparelhos aéreos, dirigíveis, tapumes, folhetos, prospectos, impressos e similares, nos percursos e locais onde se desenrolará o Carnaval, inclusive nos equipamentos licenciados para os festejos, sem o devido licenciamento.

Art. 8º - Nos locais onde serão instaladas arquibancadas e camarotes, fica proibida a veiculação de publicidade sonora não licenciada, especialmente na forma de jingles, speech e similares.

Art.9º - As pessoas físicas ou jurídicas que exibirem publicidade ou explorarem atividade em desacordo com o disposto no presente Decreto, ficam sujeitas à multa de R\$ 1.338,00 (um mil, trezentos e trinta e oito reais) , sem prejuízo de retirada e apreensão dos engenhos de publicidade, veículos e equipamentos.

Parágrafo único - No caso de reincidência, a penalidade será aplicada em dobro, sem prejuízo de cassação da licença, apreensão dos engenhos, veículos e equipamentos.

Art. 10 - A fiscalização do licenciamento, da exibição e da exploração de que trata este Decreto será exercida pela Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município – SUCOM e pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SESP, respectivamente, nas áreas de suas competências, que poderão baixar instruções próprias ao perfeito cumprimento deste Decreto.

Art.11 - Os casos omissos deverão ser decididos pelos titulares da SESP e da SUCOM, no campo de atuação da competência respectiva de cada um dos órgãos

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de janeiro de 2005.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

SÉRGIO BRITO
Secretário Municipal do Governo

ITAMAR JOSÉ DE AGUIAR BATISTA
Secretário Municipal do Planejamento, Urbanismo
e Meio Ambiente

ARNANDO LESSA SILVEIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos